

Ofício nº 633

Lapa, 18 de Agosto de 2006.


Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para serem submetidos a referendo, os Convênios a seguir relacionados:

- N° 816096/2006 - FNDE – Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com objetivo de conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no processo de ensino/material didático;
- N° 127/2005 – Ministério da Saúde, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS – Aquisição de Equipamento e Material Permanente;
- N° 0174648-73/2005 (Contrato de Repasse) – Ministério do Esporte/Caixa Econômica Federal, referente a transferência de recursos para a construção de Quadra Poliesportiva no Distrito de Mariental;
- N° 0176466-39/2005 (Contrato de Repasse) – Ministério do Esporte/Caixa Econômica Federal, referente a transferência de recursos para a construção de Quadra Poliesportiva na localidade dos Alves.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente



Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00674 / 2006

Data: 04/09/2006 - 14:44


Responsável: SAG

CONVÊNIO Nº 816096/2006 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O MUNICÍPIO DE LAPA/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, Daniel Silva Balaban, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SMPW Q.18 conj. 04 lote 07 casa B, portador da Carteira de Identidade n.º 10791973, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 408.416.934-04, nomeado pela Portaria Ministerial n.º 217, publicada no Diário Oficial da União de 30/03/2006, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de LAPA/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.020.452/0001-05, com sede em LAPA/PR, na PRAÇA MIRAZINHA BRAGA N. 87 - CENTRO, neste ato representado por seu(sua) PREFEITO(A), MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, residente e domiciliado(a) em LAPA/PR, no(a) RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1995, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 6783589, expedida pelo(a) SSP/PR, CPF n.º 027.311.939-72, doravante denominado(a) CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo n.º 23400.005576/2006-50, regido pelo Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pela Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei n.º 11.178, de 20 de setembro de 2005, pela Lei n.º 11.306, de 16 de maio de 2006, pelas Resoluções n.º 03 de 03 de março de 2006, n.º 07 de 28 de março de 2006 e n.º 11, de 31 de março de 2006 do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que couber, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão de alunos com NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS no processo de ensino, com qualidade social, na perspectiva da educação inclusiva.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A(s) ação(ões) aprovada(s) para a execução deste Convênio é (são):

- ADAPTAÇÃO DE ESCOLAS PARA ACESSIBILIDADE FÍSICA
- EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA
- MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO

Mat
Didático

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 18 / 08 / 2006

JSSP

JSSP

(Continuação do Convênio nº 816096/2006– fl.2)

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

- a) providenciar abertura da conta corrente, para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo(a) CONVENENTE no Plano de Trabalho;
- b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;
- c) dar ciência da assinatura do instrumento à Câmara Municipal, em cumprimento ao previsto na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, notificá-la da liberação do recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta, em cumprimento ao previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, bem como cientificar o Representante do Ministério Público Estadual, para o devido acompanhamento da correta aplicação dos recursos transferidos;
- d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem assim assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- f) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

II - DO(A) CONVENENTE

- a) incluir em seu orçamento os valores relativos às transferências efetivadas à conta deste Convênio, inclusive os relativos à respectiva contrapartida financeira;
- b) executar as despesas observando as disposições da Lei 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520/2002, nos casos em que específica;
- c) fazer o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Quinta, na conta específica, aberta pelo CONCEDENTE;
- d) manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, incluindo a **contrapartida** somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na IN nº 01/97-STN, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamentos, o credor;

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINALLAPA 18/08/2006


13.11.06
[Handwritten signature]

(Continuação do Convênio nº 816096/2006– fl.3)

- e) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;
- f) concluir o objeto deste Convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes;
- g) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;
- h) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem assim as despesas realizadas;
- i) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 03, de 03 de março de 2006, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade conveniente;
- j) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;
- k) ter ciência de que sujeitar-se-á à instauração de Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;
- l) garantir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- m) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data do término do prazo de vigência, previsto na Cláusula Quarta deste Convênio;
- n) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Convênio e a fonte dos recursos;
- o) manter, sob sua guarda, as planilhas de controle de frequência dos capacitandos e relatórios sobre o desenvolvimento das atividades;
- p) fazer constar em todos os materiais de divulgação e de implementação das ações do convênio menção ao Ministério da Educação – MEC, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e à Secretaria do MEC, responsável pela análise do Projeto;
- q) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
- 1) quando não for executado o objeto deste Convênio;
 - 2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
 - 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 18,08 2006

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 816096/2006– fl.4)

r) restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

s) restituir, ao CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária da CONVENENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

t) restituir, à conta do CONCEDENTE, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pela CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do Convênio;

u) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União – GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site www.fnde.gov.br.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste Convênio é de 365 dias, a contar da data de sua assinatura, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Convênio é de R\$ 37.789,70 (Trinta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), participando o FNDE com R\$ 37.411,80 (Trinta e sete mil, quatrocentos e onze reais e oitenta centavos), e o(a) CONVENENTE com R\$ 377,90 (Trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos), a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A título de contrapartida financeira, o CONVENENTE, participará do projeto com um valor mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido na alínea "c" do inciso III, do § 2º, do art. 44 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
12367137409590001	0113150072	334041	2006NE816142	14/06/2006	24.750,00
12367137461130001	0113150072	334041	2006NE816143	14/06/2006	2.464,80
12367137463100001	0113150072	444042	2006NE816144	14/06/2006	10.197,00

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 18,08/2006

CAMARA MUNICIPAL
LAPA
FLS. 002
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 816096/2006- fl.5)

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
ADAPTAÇÃO DE ESCOLAS PARA ACESSIBILIDADE FÍSICA	01	JUNHO/2006	24.750,00
EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA	01	JUNHO/2006	10.197,00
MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO	01	JUNHO/2006	2.464,80

SUBCLÁUSULA QUARTA - O(A) CONVENENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como bloqueio do saldo da conta corrente quando constatadas, pelo CONCEDENTE, impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e, caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O Convênio, ou Plano de Trabalho, somente poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste Convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do ordenador de despesas do CONCEDENTE, vedada a mudança de seu objeto.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, desde que necessários à sua consecução, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENENTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - A rescisão deste Convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima;
- c) quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo estabelecido.

**CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL**
LAPA 18108/2006

[Handwritten signature]

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA NONA - O(A) CONVENIENTE fica obrigado(a) a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas final, do total dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência deste Convênio, nos termos da Cláusula Quarta, constituída de:

- I. ofício de encaminhamento ao(à) Presidente do FNDE;
- II. cópia do Plano de trabalho;
- III. cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- IV. relatório de cumprimento do Objeto;
- V. relatório de Execução Física;
- VI. demonstrativo da execução financeira - da Receita e das Despesas;
- VII. relação de Pagamentos Efetuados;
- VIII. relação de bens adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio, quando for o caso;
- IX. demonstrativo da localização de equipamento, materiais permanentes e mobiliários, quando for o caso;
- X. extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- XI. cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou apresentação dos atos que justifiquem sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, à conta indicada neste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência deste Convênio, estabelecido na Cláusula Quarta, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do CONVENIENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

- SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento do prazo previsto no Caput desta Cláusula ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e o registro do fato no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 18/08/2006

(Continuação do Convênio nº 816096/2006 – fl.7)

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(A) CONVENENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

DA INABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inadimplência inabilita o(a) CONVENENTE a receber recursos federais.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Consideram-se doados pelo CONCEDENTE, bens adquiridos, transformados ou produzidos em decorrência da execução deste Convênio, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção.

SUBLÁUSULA ÚNICA – Compete ao CONVENENTE, proceder a incorporação dos eventuais bens adquiridos ou produzidos em decorrência do presente Convênio, registrando sua identificação no demonstrativo patrimonial respectivo e garantindo seu uso, para as finalidades presentemente estabelecidas.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Convênio, bem como os seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciado pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As comunicações entre os CONVENENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

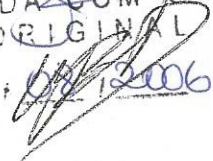
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, bem como:

- I - a realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II - a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento, assim como a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 18 : 04/12/2006

854





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CÂMERA MUNICIPAL
 013-11
 [Handwritten signature]

(Continuação do Convênio nº 816096/2006 – fl.8)

- III - a efetivação de despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, bem como à título de amortização de empréstimos ou encargos financeiros decorrentes dos projetos apresentados;
- IV - a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;
- V - o pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- VI - aplicação dos recursos financeiros, em desacordo com o previsto na Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONVENIENTE se obriga, em se tratando de pagamento a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, para serviços que não sejam de consultoria ou assistência técnica, ou assemelhados, a apresentar declaração, quando da prestação de contas, de que a participação deste servidor ou empregado em atividades específicas deste convênio não ocasiona incompatibilidade de horário com as funções por ele desempenhadas em seu órgão ou entidade pública de lotação, nem se equiparam ao serviço de consultoria ou assistência técnica vedados pela presente cláusula e pela legislação pátria.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 24 de junho de 2006.

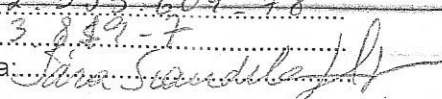
DANIEL SILVA BALABAN
 CONCEDENTE


 MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
 CONVENIENTE

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
 DA PRESENTE FOTOCOPIA
 MIM APRESENTADA COM O
 DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 18,08/2006

Testemunhas:

Nome: Jára Scandela Lori Milezewski
 CPF: 442.555.609-78
 R.G.: 503.849-7
 Assinatura: 

Nome:.....
 CPF:.....
 R.G.:.....
 Assinatura:.....

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 147/2006

Ref: Convênio nº 816096/2006, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDS e o Município de Lapa-PR, para os fins que especifica, a ser submetido à referendo por esta Casa de Leis.

O Ofício nº 633/06 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de convênio de nº 816096/2006, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, por intermédio do Ministério da Educação, tendo por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no processo de ensino, com qualidade social, na perspectiva da educação inclusiva.

Temos que o valor do Convênio é de R\$ 37.789,70 (trinta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta

centavos), conforme consignado na Clausula Quinta do referido instrumento.

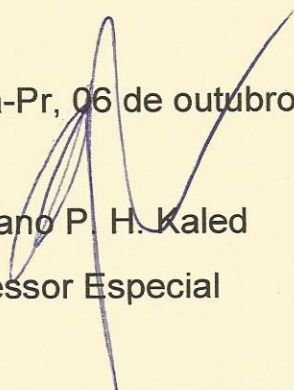
Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

É um convênio de modelo padrão, com grande relevância na área social, especialmente com relação a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no processo de ensino/material didático.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 06 de outubro de 2006.


Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº. 816096/2006 – FNDE, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, COM OBJETIVO DE CONCEDER APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE PROMOVAM A INCLUSÃO DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS NO PROCESSO DE ENSINO/MATERIAL DIDÁTICO.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE OUTUBRO DE 2006



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 10 / OUTUBRO /2006.



LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BORTOLETO

LAPA, EM 10 / 10 /2006.



LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
13

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

PROJETO DE DECRETO DE Nº 43/06

SÚMULA: “Referenda Convênio Nº 816096/2006 – FNDE, Ministério da Educação Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação com objetivo de conceder apoio financeiro para desenvolver de ações que promovem a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no processo de ensino/material didático”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o convênio nº 816096/2006 – FNDE – Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.


Art. 2º - O presente convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para desenvolvimento de ações que promovam a inclusão digital de alunos com necessidades educacionais especiais no processo de ensino/material didático.

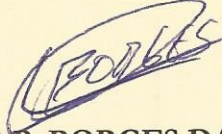
Art. 3º - O presente convênio tem vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua assinatura e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

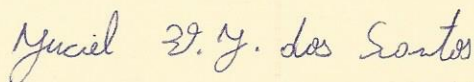
Art. 3º - O valor do presente convênio é de R\$ 37.789,70 (trinta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), participando o FNDE com R\$ 37.411,80 (trinta e sete mil quatrocentos e onze reais e oitenta centavos), e o CONVENENTE com R\$ 377,90 (trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos), a título de contrapartida.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 10 de outubro de 2006.


Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente


Ver. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
Membro


Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/06

AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

SÚMULA: “Referenda Convênio Nº 816096/2006 – FNDE, Ministério da Educação Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação com objetivo de conceder apoio financeiro para desenvolver de ações que promovem a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no processo de ensino/material didático”;

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 43/06, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que os convênios celebrados *ad referendum*, estão previstos no art. 69 da Lei Orgânica, ademais considera-se que a proposição em foco não fere princípios de ordem Constitucional ou Legal vigentes, inexistindo óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

Folhas 02 parecer 43/06

Não obstante a matéria visa aumentar o repasse de combustível para a referida escola.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

Lapa, Pr, 10 de outubro de 2006.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, de 16 de Outubro de 2006

Súmula: Referenda Convênio Nº 816096/2006 – FNDE, Ministério da Educação Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação com objetivo de conceder apoio financeiro para desenvolver de ações que promovem a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no processo de ensino/material didático.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - Fica referendado o convênio nº. 816096/2006 – FNDE – Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para desenvolvimento de ações que promovam a inclusão digital de alunos com necessidades educacionais especiais no processo de ensino/material didático.

Art. 3º - O presente convênio tem vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua assinatura e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

Art. 4º - O valor do presente convênio é de R\$ 37.789,70 (trinta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), participando o FNDE com R\$ 37.411,80 (trinta e sete mil quatrocentos e onze reais e oitenta centavos), e o CONVENIENTE com R\$ 377,90 (trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos), a título de contrapartida.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 2006.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente